



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 255

Concede abono de emergência  
aos funcionários da Prefeitura Municipal -  
de Ladário.

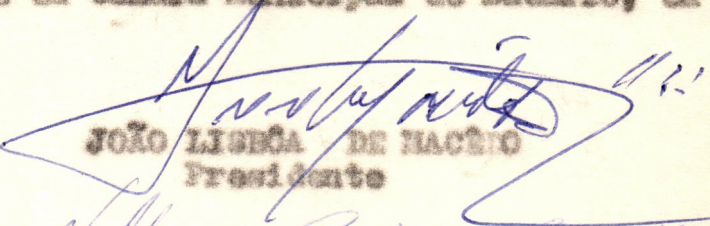
O Prefeito Municipal de Ladário, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

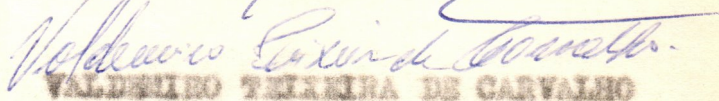
Artigo 1º. - Fica concedido aos funcionários da Prefeitura Municipal de Ladário, um abono de emergência de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos atuais, a partir de 01/05/1975.

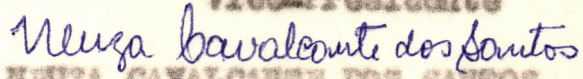
Artigo 2º. - As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias previstas na Lei Municipal nº. 249/74, nas rubricas destinadas ao pagamento de pessoal Efetivo e Variável.

Artigo 3º. - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 04 de setembro de 1975.--

  
JOÃO LISBOA DE NACÉRIO  
Presidente

  
VALDEMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO  
Vice-Presidente

  
NEUSA CAVALCANTE DOS SANTOS  
1º. Secretário

  
RAIMUNDO DE JESUS  
2º. Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI.

Prefeitura Municipal de Ladário  
Em 05 de setembro de 1975.

  
ANYNEHAS MÔNACO



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

"A PÁTRIA É A UNIÃO DE TODOS"

Of. Nº 245/75

LADÁRIO, 05 de setembro de 1975

Do: Prefeito Municipal

Ao: Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ladário.-

NESTA

Assunto: Encaminhamento (faz)

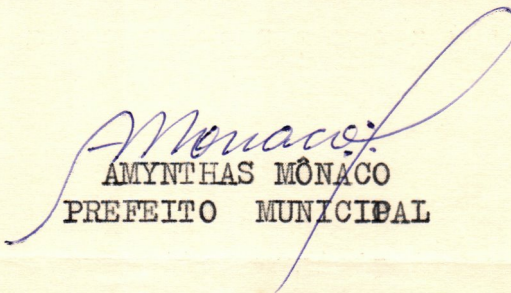
Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a V.Ex<sup>a</sup>. para encaminhar uma via da Lei nº 255 de ontem, devidamente sancionada.

Na oportunidade, quero externar os meus agradecimentos a V.Ex<sup>a</sup>. e os demais Ilustres Vereadores que compreendendo a situação financeira difícil pela qual vem atravessando os dignos e eficientes Funcionários desta Prefeitura, votaram a favor da concessão do abono.

Reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração subscrevo-me,

A N T E C I O S A M E N T E .

  
AMYNTAS MÔNACO  
PREFEITO MUNICIPAL

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Vereador

JOÃO LISBOA DE MACÊDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ladário

N E S T A



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LADÁRIO, 12 de agosto de 1975.-

MENSAGEM Nº 007/75

Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente e demais Membros  
da Câmara Municipal de Ladário - Mt:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que concede aos Funcionários desta Prefeitura um abono de emergência de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos atuais, a vigor a partir de 1<sup>o</sup> de maio do corrente ano.

Seriam dispensáveis comentários sôbre a conveniência da concessão desse abono emergível que viria em socorro das necessidades dos nossos serventuários

Com os nossos níveis de salários mínimos, estabelecidos a partir de 1<sup>o</sup> de maio último, na base de 42% (quarenta e dois por cento) de aumento, os funcionários municipais não só ficaram em gritante inferioridade com relação aos trabalhadores amparados pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, como, em alguns casos ficaram com vencimentos menores que aquele mínimo estabelecido.

Disso resultaram distorções tais como - um trabalhador braçal perceber maior salário que os vencimentos de um funcionário administrativo, ou professor, ou diretora e secretária de escolas, o que não pode ser admissível, obviamente, considerando-se na natureza das funções de ambos.

Destarte, consideramos esse abono, além de necessário à melhoria dos vencimentos dos nossos funcionários, como ainda, uma medida que viria corrigir essa disparidade sem dúvida, de efeito negativo na administração.

Os recursos para atendimento da despesa decorrentes da presente Lei, estão presentes na própria-



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Concede Abono de Emergência  
aos Funcionários da Prefeitura  
Municipal de Ladário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, no uso -  
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Muni-  
cipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos Funcioná -  
rios da Prefeitura Municipal de Ladário, um abono de emer-  
gência de 40% (quarenta por cento) sôbre os vencimentos-  
atuais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes corre-  
rão por conta das Dotações Orçamentárias previstas na -  
Lei Municipal nº 249/74, nas rubricas destinadas ao paga-  
mento de Pessoal Efetivo e Variável.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Ladário, Estado de Mato Grosso, aos ... de .... de .975.

---

Presidente

---

Vice-Presidente

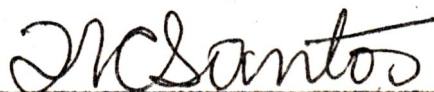
Parecer emitido pela Comissão de JUSTIÇA, FINANÇAS, ECONOMIA e REDAÇÃO sobre o PROJETO DE LEI Nº 07/75, proveniente da Mensagem Nº 07/75, de 12/08/1975, do Poder Executivo.

Os membros da Comissão de JUSTIÇA, FINANÇAS, ECONOMIA e REDAÇÃO, abaixo assinados, APROVA o PROJETO de LEI Nº 07/75, que autoriza o Prefeito Municipal a conceder abono de emergência de 40% sobre os vencimentos atuais aos funcionários efetivos e contratados da Prefeitura Municipal de Ladário; uma vez / que as despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias previstas na Lei Municipal Nº 249/74, nas rubricas 3.I.I.I-02 (01-03) / ~~Códigos~~ Vencimento pessoal efetivo e Códigos 3.I.I.I-61 (02-00), despesas variáveis.

A Comissão considerando também que / com os novos níveis de salários mínimos, estabelecidos pelo CLT, resultou essa desigualdade de salário de trabalhadores braçais para funcionários administrativos, professores e diretoras de escolas e considerando ainda que os mesmos há mais de um ano não recebem aumento, resultando, portanto, essa situação de inferioridade não / admissível para a classe.

Em razão do fato, sugerimos a aprovação.

Sala das sessões, em 29 de agosto de 1975.



NEUZA CAVALCANTE DOS SANTOS

  
VAIDEMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO

  
GASPAR BARBOSA DE CARVALHO